



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.**

O Vereador que este subscreve, com fundamento nas disposições contidas no Regimento Interno, faz as seguintes **EMENDAS ADITIVA, MODIFICATIVA e SUPRESSIVA** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2018**, que “*Cria a Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio – AME - e dá outras providências*” nos seguintes termos:

**1) O art. 5º fica acrescido do inciso III e parágrafo único nos seguintes termos:**

.....

**III - Conselho Curador.**

**Parágrafo único:** os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelas suas atuações como dirigentes, atribuídas pela presente lei, por serem considerados serviços de interesse público relevante.

**2) O art. 7º fica acrescido de parágrafo único nos seguintes termos:**

**Parágrafo único-** Ao Diretor-Presidente compete:

**I -** presidir a Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio;

**II -** representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente e, inclusive, constituir procurador;

**III-** convocar e presidir reuniões de Diretoria;

**IV -** participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação na qualidade de representante do Poder Executivo e fazer cumprir suas deliberações;

**V -** atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Autarquia;

**VI -** assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;

**VII -** delegar competência, respeitada a legislação em vigor;

**VIII -** encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Curador e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio, dentro dos prazos regulamentares especialmente:



- a) planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;
  - b) prestação de contas;
  - e) relatórios anuais de atividades;
  - d) avaliação de resultados;
  - e) relatórios especiais, quando solicitados.
- IX** - promover ações, políticas e programas no campo da educação à população de Cornélio Procópio;
- X** - promover a integração, regionalização e hierarquização das ações, programas e serviços de educação;
- XI** - submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e, quando necessário, os créditos adicionais;
- XII** - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;
- XIII** - submeter à aprovação do Prefeito Municipal as tabelas de salários e gratificações de seu pessoal administrativo;
- XIV** - admitir, movimentar, punir e exonerar servidores e praticar outros atos relativos à administração e pessoal da Autarquia Municipal de Educação, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
- XV** - autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e contratação de obras e serviços, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
- XVI** - autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação do caixa, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
- XVII** - determinar sindicâncias e instaurar inquéritos administrativos para apurar faltas e irregularidades.
- IX** - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente nesta Lei.

### **3) Acrescenta o art. 9º-A e respectivos parágrafos e incisos ao referido Projeto de Lei com a seguinte redação:**

**Art. 9º-A** - O Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio, criado por esta Lei, será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

- I** - O(a) Prefeito( a) Municipal;
- II** - Um(a) integrante da Secretaria Municipal de Administração;
- III** - Um membro da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV** - Um(a) profissional do quadro de pessoal da Autarquia, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- V** - Um membro da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso.

§1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Ao Conselho Deliberativo compete:

- I**- criar e aprovar o Regimento da Autarquia Municipal de Educação;



- II - aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;
- III - aprovar as propostas de alteração da presente Lei a serem submetidas ao Poder Legislativo;
- IV - orientar a política patrimonial;
- V - decidir sobre a aceitação de legados, doações, destinados à Autarquia;
- VI - aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Curador;
- VII - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- VIII - aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
- IX - aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;
- X - analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais;
- XI - manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;
- XII - autorizar o Diretor-Presidente a alienar, onerar, permutar e adquirir imóveis;
- XIII - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
- XIV - resolver sobre projetos de Lei destinados a propor ao Poder Legislativo a regulação de casos omissos na presente Lei.

**4) Acrescenta o art. 9º-B e respectivos parágrafos e incisos ao referido Projeto de Lei com a seguinte redação:**

**Art. 9º-B** - O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:

- I - Secretário (a) Municipal de Administração;
- II - Um membro da Autarquia Municipal de Educação, indicado pelo Diretor Presidente;
- III - Um membro da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso;

**Parágrafo único:** o Conselho Curador será presidido pelo(a) Secretário (a) de Administração do Município, com a seguinte competência:

- I - zelar para que as atividades da Autarquia observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;
- II - manifestar-se até 15 de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Autarquia, bem como sobre as previsões orçamentárias;
- III - manifestar-se sobre o Regimento da Autarquia e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;
- IV - manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;
- V - opinar sobre a aceitação de doações onerosas;
- VI - manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho Deliberativo;
- VII - opinar sobre a alienação de imóveis da Autarquia ou a constituição de ônus reais;



**VIII** - manifestar-se sobre a extinção da Autarquia, quando lhe for submetida para apreciação;

**IX** - examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Autarquia, atestados de caixa e os valores em depósito;

**X** - lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Curador" o resultado dos exames a que proceder;

**XI** - apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Autarquia no exercício anterior;

**XII** - comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo bens ou serviços da Autarquia e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

**5) Os incisos do art. 16 passam a ser os seguintes:**

*"Art. 16. ....*

**I-** *Departamento;*

**II-** *Divisão;*

**III-** *Seção*

**6) Os anexos I, II e III do Projeto de Lei Complementar nº 24/2018 passam a ter a redação que se junta em anexo.**

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2018.

Edimar Gomes Filho  
Vereador

18 DE JANEIRO DE 1958



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Tal proposição tem por finalidade melhorar o referido projeto, de modo a prestigiar os servidores efetivos do Município/Autarquia, quer pela sua integração em cargo de chefia e direção, com a devida responsabilidade que a função exige, como proporcionar uma gratificação pelo labor exercido, sem que a folha de pagamento seja onerada com cargos comissionados.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2013.

Edimar Gomes Filho  
Vereador

